



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 599.714/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 115/2022

Contrato nº 2023/057.0

### OBJETO

Prestação de serviços de outsourcing de impressão, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF:  
83.483.230/0001-86

Endereço:  
RUA PADRE KOLB, Nº 723 - BUCAREIN

Cidade: JOINVILLE	UF: SC	CEP: 89.202-350
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
JOSÉ NAURO SELBACH JÚNIOR

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 27/10/2022	Data de assinatura 17/04/2023	Data de vigência 18/04/2023 a 17/04/2027
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 3.403.695,06 (três milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
---	--------------------------------------

Notas de Empenho: 2023NE000833 e 2023NE000834

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de outsourcing de impressão, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 115/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 115/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela apresentada abaixo:

SUBITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (48 MESES)
1.1	42	SV	R\$ 736,63	R\$ 30.938,46	R\$ 1.485.046,08
1.2	38	SV	R\$ 804,05	R\$ 30.553,90	R\$ 1.466.587,20
1.3	13103,24	MI	R\$ 34,50	-	R\$ 452.061,78
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 3.403.695,06</b>

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços referentes à entrega, instalação e configuração de equipamentos deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 1.10 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.1.1. Na primeira Requisição de Prestação de Serviços serão solicitados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos do item correspondente.

5.1.2. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. Local de execução dos serviços: nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, nos locais a serem indicados pelo Órgão Responsável.

5.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados.

5.3. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 18h.

### 5.4. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

5.4.1. A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência do contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do Órgão Responsável, que deverá considerar:

- a) a integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos neste Contrato;
- b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.



5.4.1.1. Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a CONTRATADA procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do Órgão Responsável.

5.4.2. Antes da entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA deverá agendar reunião preparatória no Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3602/2736.

5.4.2.1. Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e os representantes do Órgão Responsável da CONTRATANTE.

5.4.2.2. A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

- a) configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da CONTRATANTE;
- b) definição do treinamento.

5.4.2.3. A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

5.5. A CONTRATADA, no prazo constante do subitem 5.4.1 deste Título, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa), identificando os nomes das pessoas autorizadas a receber chamados para manutenção;;
- b) Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao EDITAL, assinados pelo seu representante legal e seus empregados diretamente envolvidos na contratação, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na Câmara dos Deputados;
- c) Termo de Responsabilidade e Uso, conforme modelo constante do Anexo n. 10 ao EDITAL, devidamente assinado.

5.5.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, observado o disposto na alínea “c” do item 10.16 deste Contrato.

## 5.6. DA IMPLANTAÇÃO

5.6.1. A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.



5.6.2. Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, o Órgão Responsável emitirá o Termo de Aceite da Implantação, observado o disposto no Título 8 deste Contrato.

5.6.3. A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento antes da emissão do Termo de Aceite da Implantação.

## 5.7. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.

5.7.2. Para a primeira Requisição de Prestação de Serviços, a CONTRATADA iniciará e concluirá a implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, contados da data de início da vigência do contrato, que não poderão ser superiores a:

- a) 30 (trinta) dias para iniciar a implantação dos equipamentos A4 e 60 (sessenta) dias para os equipamentos A3;
- b) 90 (noventa) dias para concluir a implantação dos equipamentos A4 e A3.

5.7.2.1. Para as demais requisições, se houver, a CONTRATADA iniciará e concluirá a implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, que não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias para início e 60 (sessenta) dias para conclusão, contados da data de início da vigência do respectivo contrato.

5.7.3. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

5.7.4. Após a entrega do equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 1 (um) dia útil para instalar o equipamento e deixá-lo em plena operação.

5.7.5. A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA, software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.

5.7.6. A CONTRATADA pode optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do número de páginas impressas e de gerenciamento dos equipamentos.

5.7.6.1. Caso opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), este(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a rede da CONTRATANTE, com as políticas da sua Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação - DITEC e funcionar concomitantemente com os softwares de gerenciamento da Contratante, sem comprometer nenhuma de suas funcionalidades.

5.7.6.1.1. Caso algum software da CONTRATADA seja instalado na infraestrutura da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as licenças de uso, disponibilizá-las para consulta durante o período do contrato e deverá manter atualizado o software.

5.7.7. A CONTRATANTE disponibilizará pontos de rede e elétrico (220v) para a instalação de equipamentos de gerenciamento eventualmente necessários à



CONTRATADA na prestação do serviço, sendo a CONTRATADA responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.

5.7.8. Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas deste Contrato.

5.7.9. Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

5.7.10. No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

5.7.11. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

5.7.11.1. A identificação será por meio de números “patrimoniais”, dentro de um intervalo de números indicado pela CONTRATANTE.

5.7.11.2. Os números patrimoniais serão associados aos dados do equipamento, fornecidos por meio de planilha eletrônica e de atualização permanente, quando da conferência pelo Órgão Responsável.

5.7.11.3. A identificação deverá ser posicionada no equipamento em um local visível e de fácil acesso.

5.7.12. Os equipamentos deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da CONTRATANTE.

5.7.13. Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.

## 5.8. DO TREINAMENTO

5.8.1. O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos da DITEC na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

5.8.2. Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) cópia de documentos;
- d) operação padrão do equipamento.

5.8.3. Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.



5.8.3.1. Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

5.8.4. Durante o período de vigência do contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (dezoito) horas, contadas da solicitação do Órgão Responsável.

5.8.5. A CONTRATADA deverá entregar, em até 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência do contrato, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – Frequently Asked Questions), contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

5.8.6. Para o primeiro contrato assinado, durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de vigência do contrato, a CONTRATADA agendará e realizará treinamento para, pelo menos, 15 (quinze) técnicos (técnicos de atendimento e técnicos do Service Desk) da CONTRATANTE.

5.8.6.1. O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk será ministrado nas dependências da CONTRATANTE.

5.8.6.2. O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk abordará os tópicos indicados no subitem 5.8.2 deste Título e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

## 5.9. DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS

5.9.1. A substituição de toneres e dos demais consumíveis deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

5.9.2. Na hipótese de falha no procedimento previsto no subitem 5.9.1 deste Título, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo Órgão Responsável.

5.9.3. A CONTRATADA efetuará a troca dos toneres.

5.9.3.1. Para atender necessidades específicas, a CONTRATANTE poderá indicar áreas da Casa para a disponibilização de toneres sobressalentes. Nessas áreas, a reposição poderá ser efetuada pelos usuários dos equipamentos.

5.9.3.2. Para as áreas da Casa indicadas para recebimento dos toneres sobressalentes, será obrigatória a disponibilização de 2 (dois) toneres sobressalentes de cada cor, por equipamento. O estoque deverá ser mantido no setor em que o equipamento estiver instalado.

## 5.10. DOS RELATÓRIOS

5.10.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.



5.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios a seguir relacionados:

- a) Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - I. número de série;
  - II. patrimônio;
  - III. marca/modelo;
  - IV. localização;
  - V. data da instalação;
  - VI. valor da cópia;
  - VII. leitura anterior;
  - VIII. leitura atual;
  - IX. total de páginas produzidas;
  - X. dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos;
  - XI. valor das páginas efetivamente impressas.
- b) relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato;
- c) relatório de visita técnica, conforme descrito no subitem 5.11.1.4 deste Título;
- d) relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Responsável.

5.10.3. Os documentos relacionados no subitem 5.10.2 deste Título, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do Órgão Responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

5.10.4. A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

5.10.4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

5.10.5. A CONTRATADA entregará ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após o aceite de que trata o subitem 5.6.2 deste Título, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.



5.10.5.1. Qualquer alteração na relação a que se refere este item deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a data da efetiva alteração.

5.10.6. A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

## 5.11. DO SUPORTE TÉCNICO

### 5.11.1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.11.1.1. Restabelecimento do serviço: Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes e peças, a expensas da CONTRATADA.

5.11.1.1.1. O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

5.11.1.2. Prazo de restabelecimento do serviço: Tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM.

5.11.1.2.1. O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

5.11.1.2.2. Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM definida pela CONTRATANTE ou mediante qualquer outro canal.

5.11.1.2.3. Os chamados deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

5.11.1.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM, bem como comunicar toda substituição destes.

5.11.1.2.5. A CONTRATANTE fornecerá aos técnicos indicados pela CONTRATADA, concessão de acesso à Rede Câmara e à ferramenta ITSM.

5.11.1.2.6. A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM.

5.11.1.2.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento sobre a localização dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, para fins de prestação de serviços de suporte ou para prover informações à CONTRATANTE.

5.11.1.2.8. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:



- a) patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

#### 5.11.1.3. Substituição e Remoção de equipamentos:

5.11.1.3.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que venha a apresentar defeito que comprometa o seu uso normal (de acordo com todas as características contratadas), por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) horas úteis. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 27 (vinte e sete) horas úteis. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) horas úteis, para os subitens 1.1 e 1.2 do objeto.

5.11.1.3.2. Durante o período de vigência do contrato, o equipamento que deixar de atender às especificações técnicas previstas no item 3.1 do Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL, deverá ser substituído por outro que atenda a todos os requisitos do referido Título, no prazo indicado no subitem anterior.

5.11.1.3.3. Faculta-se à CONTRATADA, após concordância da CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos defeituosos, em caráter definitivo, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.11.1.3.4. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.11.1.3.5. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.11.1.3.6. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

5.11.1.3.7. A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

#### 5.11.1.4. Relatórios de visita técnica:

5.11.1.4.1. A Contratada apresentará relatório de visita, conforme modelo constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

5.11.1.4.2. O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.



5.11.1.4.3. A data e hora do término do atendimento serão preenchidas obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

5.11.1.4.4. A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado em nota na ferramenta ITSM, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

5.11.1.4.5. Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendidos no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas 1 (uma) hora útil).

## 5.12. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.12.1. Além do disposto no item 5.11 deste Título, o restabelecimento dos serviços comprehende, ainda, a substituição de cartuchos, toneres, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12.1.1. A solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel, desligar e religar equipamentos, bem como, solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo Service Desk, deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da comunicação da ocorrência.

5.12.1.2. A realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do incidente, sem qualquer custo adicional.

5.12.2. A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.12.3. A CONTRATADA deverá efetuar movimentações de seus equipamentos quando solicitadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

---

## 6. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

---

6.1. Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

6.1.1. A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.2. Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.



6.1.3. Os serviços pagos corresponderão ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

6.2. O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega pelo Órgão Responsável do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços.

6.3. A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma e/ou às demais determinações da CONTRATANTE, sob pena de multa, conforme tabela constante do item 11 do Anexo 3 ao EDITAL.

6.4. O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme tabela constante do item 11 do Anexo 3 ao EDITAL.

6.5. Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

6.6. Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas neste Contrato.

6.7. A CONTRATADA apoiará a empresa que a sucederá, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme tabela constante do item 11 do Anexo 3 ao EDITAL.

6.8. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada deste Contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto deste Contrato, instalados e em operação pelo prazo de até seis meses, até que novo contrato seja celebrado.

6.9. Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da Lei 8.666/93, poderá a empresa negociar com a CONTRATADA originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CONTRATANTE, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CONTRATANTE.

---

## 7. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES

---

7.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305, de 2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605, de 1998 e da NBR 10.004.



7.2. A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no subitem 5.6.2 do Título 5 deste Contrato.

---

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC) da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que, por meio da Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC – Seção de Logística e Fiscalização, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s).

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação do serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.



10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Título 12 deste Contrato.

10.15. A Contratada se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.16. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à



utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do Termo de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Uso sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da Contratada;
- d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, do remanejamento, da promoção ou da demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

---

## 11. DO PAGAMENTO

---

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos Subitens 1.1 e 1.2 do Item 1 do objeto, ao Subitem 2.1 do Item 2 do objeto e ao Subitem 3.1 do Item 3 do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito, falta de consumíveis ou não instalados.

11.1.1.1. Para efeito do cálculo do valor da disponibilização, será considerado o valor unitário cobrado pela disponibilização da impressora, dividido pelo total de dias úteis.

11.2. O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente ao Subitem 1.3 do Item 1 do objeto, aos Subitens 2.2 e 2.3 do Item 2 do objeto e ao Subitem 3.2 do Item 3 do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.2.1. A digitalização de documentos sem impressão não gera páginas impressas, portanto a CONTRATANTE reserva-se o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

11.2.2. A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

11.3. O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do Modelo de Proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para



viabilizar a metodologia de competição para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

11.3.1. O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

11.4. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.4.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.5.1. A nota fiscal/fatura relativa ao **primeiro mês** de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao **último mês** de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

11.5.1.1. Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas **efetivamente impressas** e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

11.5.2. As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

11.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.6.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.8. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



12.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início aos serviços de implantação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor global deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.6. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a implantação, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.8. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.10. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo 3 ao EDITAL.

---

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---



13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão.

13.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

---

#### 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 7 ao EDITAL.

---

#### 15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

#### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 17 de abril de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

José Nauro Selbach Júnior  
Representante Legal